ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO N. 264/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR JOSÉ ZASSO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **PEMAC COMÉRCIO DE MÁQUINAS SANTA LUZIA LTDA**, com sede na Rua Brasília, nº 152, Bairro Fey, Carazinho/RS, sob o CNPJ n.º 90.966.391/0001-96 neste ato representada por seu representante legal, Sr. VOLNEI BRIZOLA MACHADO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 34/2019 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é:

AQUISIÇÃO DE RODAS PARA UTILIZAÇÃO EM ALGUNS MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, na qual a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

| **Item** | **Qtde.** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 2 | 2 | UN | RODA MONOPEÇA ARO DW 16L X 24" TRASEIRA - COMPATIVEL PARA RETROESCAVADEIRA RANDON 4 X 4 RD 406 (PINTADA NA COR VERMELHA OU A DEFINIR PELA ADMINISTRAÇÃO) | RODASUL | R$ 2.244,50 | R$ 4.489,00 |
| 5 | 2 | UN | RODA MONOPEÇA ARO 14 X 17.5" DIANTEIRO - COMPATÍVEL RETROESCAVADEIRA JCB 3CX ANO 2018 (PINTADA NA COR VERMELHA OU A DEFINIR PELA ADMINISTRAÇÃO) | RODASUL | R$ 816,50 | R$ 1.633,00 |
| 6 | 2 | UN | RODA MONOPEÇA ARO 19.5 X 24" TRASEIRA - COMPATÍVEL RETROESCAVADEIRA JCB 3CX ANO 2018 (PINTADA NA COR VERMELHA OU A DEFINIR PELA ADMINISTRAÇÃO) | RODASUL | R$ 2.244,50 | R$ 4.489,00 |
| **Valor total** | | | | | | **R$ 10.611,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. A Contratada receberá o valor total de R$ 10.611,00 (dez mil e seiscentos e onze reais).

2.2. Os pagamentos serão realizados conforme decreto nº 1604/2017 (Ordem Cronológica), após a entrega do objeto, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

**3.2.** O prazo para a entrega dos objetos será de 20 dias contados a partir do recebimento da ordem de compras. Tendo como local da entrega o seguinte endereço:

**Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito**

**Rua Treze de Maio, Centro**

**Alpestre/RS**

**CEP: 98.480-000**

**3.3.** O não comprimento dos prazos de entrega estará sujeito as penalidades previstas neste edital.

OBS: AS RODAS DEVERÃO VIR PINTADAS NA COR VERMELHA OU OUTRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO A FIM DE DIFERENCIAR QUAL RODA PASSOU POR AVARIA E NECESSITA SER SUBSTITUIDA. JÁ QUE ESTAS AQUISIÇÕES SERVIRÃO APENAS COMO ESTEPE.

**3.4.** A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DAR GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES PARA A PEÇA ENTREGUE

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto**  **Despesa** | 2053 - MANUT. DESP. OPER. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE  3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO |
| **Projeto**  **Despesa** | 2065 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO  3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

6.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, (EM UMA ÚNICA VEZ) após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 01 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PEMAC COMÉRCIO DE MÁQUINAS SANTA LUZIA LTDA VALDIR JOSÉ ZASSO

P/ CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:1º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Linonrose Scaravonatto

OAB/RS 62.637

Procuradora Municipal Designada